



Trombudo Central, 15/04/2024

Para:
Prefeitura Municipal de Agrolândia
Att.: Sr. JOSÉ CONSTANTE - Prefeito
Agrolândia - SC

Orçamento 623/2024

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência orçamento para locação dos sistemas para o ano de 2024 conforme segue.

DOS VALORES para o ano de 2024

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unit. mensal	Valor Total
01	01	unit	Implantação e Treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	12	mês	Locação do sistema gedoc administrativo com direito a atualizações e manutenção conforme contrato.	R\$ 397,00	R\$ 4,764,00
03	12	mês	Publicação e Hospedagem da legislação e proposições no site legislacaomunicipal.com com link para o site da Entidade.	R\$ 71,00	R\$ 852,00
04	12	mês	Consolidação textual da legislação	R\$ 29,00	R\$ 348,00
				Total:	R\$ 5.964,00

Esta proposta é válida para fins de renovação (novo contrato) contratual para o ano de 2024.

Condições de pagamento conforme contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Jean Carlo Damasio



ANCHIETA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivan José Canci**, residente e domiciliado neste Município de Anchieta - SC, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, e a empresa **INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME**, já qualificada no contrato nº 003/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e o previsto nas Cláusulas Primeira/Segunda e Terceira do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência ora aditado, previsto na Cláusula Segunda do contrato nº 003/2023, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal previsto na Cláusula Terceira do contrato nº 003/2023, será reajustado de acordo com IPCA acumulado dos últimos 12 meses, para: **R\$: 483,62 (Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, totalizando o valor de **R\$: 5.803,44 (Cinco Mil, Oitocentos e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** para o período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Unidade: 001 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Funcional: 04.122.0002.2.013 – MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 22/2024
Recursos: 1.500.7000.0000
Compl. Elemento: 3.3.90 40.01 – Locação de Softwares





ANCHIETA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 11 de dezembro de 2023.

IVAN JOSE
CANCI:6258359094
4

Assinado de forma digital por
IVAN JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2023.12.11 13:06:09
-03'00'

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CPF: 625.835.909-44

**JOSE DA
SILVA:3838500
7920**

Assinado de forma
digital por JOSE DA
SILVA:38385007920
Dados: 2023.12.11
15:46:08 -03'00'

JOSÉ DA SILVA
Contratado/Responsável
CPF: 383.850.079-20





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Joao Santin, nº 30, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78511052/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JADIR LUIZ DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 3000Mb (três mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 - Sistema de Informática GEDOC CONTABIL - Locação do Sistema de informática GEDOC CONTABIL (Gerenciador eletrônico de Documentos Contábeis) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos Contábeis (empenho, ordem de compra, nota fiscal, cópia do cheque, comprovante de pagamento, e qualquer outro documento que faça parte de um processo de compra arquivado), de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.4 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.940,80 (nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 828,40 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 440,00 pelo item 1.1, R\$ 61,40 pelo item 1.2 da e 327,00 pelo item 1.3 da clausula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

02.002 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

Recursos: 0.500.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA





5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.

b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.





- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





- 9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:
- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
 - b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
 - c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
 - d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
 - e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
 - f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:





- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Abdon Batista 05 de janeiro de 2023

Assinado digitalmente por: JADIR
LUIZ DE SOUZA:01857321944
O tempo: 05-01-2023 09:24:34
Prefeitura Municipal Abdon Batista

Jadir Luiz de Souza

Contratante

JOSE DA
SILVA:38385007920
Info Digitalle

Contratada - José da Silva

Assinado de forma digital por: JOSÉ DA SILVA 38385007920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPI A1, ou=EMBRANCO, ou=27180785000164, ou=presencial, ou=JOSÉ DA SILVA 38385007920
Dados: 2023.01.05 09:24:34 -03:00
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua do Comércio, 183, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **NEURI MENEGUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no acesso à localidade de Linha Santa Terezinha, neste Município, inscrito no CPF/CIC sob o nº 347.928.309-82, portador da cédula de identidade nº 703.243-9 – SSP/SC., doravante neste instrumento contratual identificado apenas como **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa a empresa **MARCIA M. DA SILVA CIA LTDA – INFODIGITALE**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, 280, na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da **CONTRATADA**, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da **CONTRATANTE**.

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da **CONTRATADA** referente ao item 1.2 é limitado a 3000Mb (três mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

2.1 – O presente contrato terá sua vigência iniciada em 02 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da ação orçamentária: 03.01.0004.0122.0003.2.008 – Manutenção das Atividades Da Administração
VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.

b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a **CONTRATANTE** conforme Cláusula Sétima.

c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

d) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.

f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela **CONTRATADA**.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da **CONTRATADA**, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela **CONTRATADA** e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da **CONTRATADA** por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na **CONTRATANTE** serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à **CONTRATADA**, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a **CONTRATANTE** entrará em contato com a **CONTRATADA** por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da **CONTRATADA** de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a **CONTRATADA** o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Seara - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Arvoredo, 28 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE ARVOREDO - CONTRATANTE

NEURI MENEGUZZI – Prefeito Municipal

JOSE DA
SILVA:3838500792
0

Assinado de forma digital por JOSE DA
SILVA:38385007920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RF8, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=22180785000164, ou=presencial,
cn=JOSE DA SILVA 38385007920
Dados: 2023.12.29 10:39:20 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20180

INFO DIGITALE
JOSÉ DA SILVA - CONTRATADA

Nome: **Antonio Luiz Conte**
CIC/CPF: 609.482.649-34
Testemunha

Nome: **Edson Ezequiel Battiston**
CIC/CPF: 058.220.459-36
Testemunha

Nome: **Wilson De Souza** OAB/SC 7829
Assessoria Jurídica